

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0511-006-PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para elaboração das leis: Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e seus anexos, lei orçamentaria anual- loa e seus anexos, bem como elaboração da receita anual, todas para exercício de 2024 para o Município de Altamira/PA, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371.250, Altamira, Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATADA

A empresa **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.260.460/0001-04, com sede na Rua Castelo Branco, nº 517, Bairro Liberdade CEP:68.795-000, no Município de Benevides, estado do Pará, Telefone (91) 983973344 e-mail: steliotavares@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **STELIO S TAVARES FILHO**, portador do RG nº 2667442 PC PA e CPF nº 610.317.042-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de serviços de Contratação de empresa para prestar assessoria para elaboração das leis: lei de diretrizes orçamentária – LDO e seus anexos; lei orçamentária anual – LOA e seus anexos, bem como, elaboração da receita anual, todas para o exercício de 2024 para o município de Altamira – PA.

1.2. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

1.4. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

SERVIÇOS: A empresa deverá disponibilizar ao profissional indicado equipamento e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Notebook,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

hospedagem alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 3.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).
- 3.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4. Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PA;
- 3.5. Entregar com pontualidade os serviços;
- 3.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 3.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 3.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;
- 3.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 3.11. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 3.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 3.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- 4.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 4.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 4.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 4.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 4.8. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 4.9. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 4.10. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- 4.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- 4.12. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 4.13. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 4.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.15. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.
- 5.2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. VANDERLEIA ELIS PEDRONI - Matrícula: 154279-6, nomeado através da portaria nº 4693, 11 de maio de 2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.2.1. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

6.1. O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 Toda prorrogação será precedida de avaliação.

6.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.5. Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

8.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.



8.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3. As sanções previstas nos itens “8.1.1”, “8.1.4” e “8.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “8.1.2” e “8.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

8.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. O valor global é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a serem pagos em parcela única, diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, Agência nº 3024-4 - Conta Corrente nº 40.996-0, Stelio S Tavares Filho Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.460/0001-04, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Dotação 2023:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira.

Projeto Atividade:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação Econômica:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria



Fonte de Recurso:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 11 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ Nº 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
CONTRATANTE

STELIO S TAVARES FILHO

CONSULTORIA:36260460000104

Assinado de forma digital por STELIO S
TAVARES FILHO

CONSULTORIA:36260460000104

Dados: 2023.05.11 13:02:51 -03'00'

STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA

CNPJ nº 36.260.460/0001-04

STELIO SOARES TAVARES FILHO

CPF nº 610.317.042-72

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929